

O PROCESSO DE TRANSIÇÃO PÓS-DITADURA CIVIL-MILITAR (1964-1985) NO BRASIL NA ERA DA NOSTALGIA: O DIREITO À MEMÓRIA COMO PILAR DE FORMAÇÃO DEMOCRÁTICA

*THE CIVIL-MILITARY POST-DICTATORSHIP TRANSITION
PROCESS IN BRAZIL IN THE NOSTALGIA AGE: THE RIGHT TO
MEMORY AS A BUTTRESS OF DEMOCRATIC FORMATION*

Carlos Luan Lima Maciel*

Resumo: O passado torna-se um local de disputa em meio ao constante revisionismo daquilo que foi a ditadura civil-militar brasileira. A aplicação de mecanismo de Justiça de Transição é importante termômetro para se analisar o estabelecimento da Democracia. Ao olhar o Brasil, percebe-se o uso recorrente de medidas de reparação e as pouco impactantes medidas de reformas das instituições e, principalmente, para o estabelecimento do Direito à memória e à verdade impactados pela ausência de persecução penal deixadas por uma transição controlada pelo regime. O presente trabalho visa analisar, através de uma metodologia histórica, como grupos de extrema direita usaram dessa característica da Justiça de Transição no Brasil para criar um movimento em que a nostalgia era usada para acender o sentimento de volta ao que foi o regime autoritário e reconstituí-lo, em parte por falta de uma política fortemente voltada ao espectro da memória numa narrativa nacional do que foi a Ditadura. Para isso, desenvolveu-se um raciocínio dedutivo partindo de uma pesquisa bibliográfica de autores nacionais e internacionais estudando como o fenômeno moderno afeta a transição brasileira. Assim, aponta-se os principais avanços e os problemas que resistem para uma efetiva implementação da Justiça de Transição no Brasil. Por fim, percebe-se que o atual movimento de idealização do que foi a Ditadura Civil-Militar é influenciada pela falta de ações efetivas de memória no Brasil.

Palavras-chave: Justiça de transição; Ditadura Civil-Militar; Memória.

Abstract: *The past becomes a place of dispute amid the constant revisionism of what was the Brazilian civil-military dictatorship. The application of the Transitional Justice mechanism is an important thermometer to analyze the establishment of Democracy. When looking at Brazil, one perceives the recurrent use of reparation measures and the little impacting measures of reform of the institutions and, mainly, for the establishment of the Right to memory and the truth affected by the absence of criminal prosecution left by a transition controlled by the regime. This work aims to analyze how far right*

* Estudante de Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA). Editor da seção de resenhas da Revista Estudantil *Manus Iuris* (REMI). carlosluanmaciel@gmail.com

groups used this characteristic of Transitional Justice in Brazil to create a movement in which nostalgia was used to ignite the feeling back to what the authoritarian regime was and to reconstitute it, partly due to lack of a policy strongly focused on the spectrum of memory in a national narrative of what was the Dictatorship. For this, a deductive reasoning developed based on a bibliographic research by national and international authors studying how the modern phenomenon affects the Brazilian transition. Thus, it points out the main advances and the problems that resist to an effective implementation of Transitional Justice in Brazil. Finally, it is clear that the current movement of idealization of what was the Civil-Military Dictatorship is influenced by the lack of effective actions of memory in Brazil.

Keywords: *Transitional justice; Civil-Military Dictatorship; Memory.*

INTRODUÇÃO

Lidar com o passado sempre foi um desafio para o povo brasileiro. Muitos foram os momentos em que regimes de cunho autoritário se estabeleceram, mudanças constitucionais, reformas políticas e administrativas, perseguições políticas e instabilidade jurídica. O presente trabalho visa estabelecer como as narrativas referentes à ditadura civil-militar pelo qual o Brasil passou entre os anos de 1964 e 1985 influenciaram um movimento nostálgico e revisionista capitaneado por grupos conservadores de extrema direita.

Nesse sentido, analisa-se no presente texto como os trabalhos de Justiça de Transição ocorridos no período da redemocratização influenciaram na criação de uma memória nacional sobre o passado. Ainda assim, perceber como a falta de uma narrativa oficial, contundente e de afirmação de que erros foram cometidos por agentes estatais desencadeou a fragmentação social que busca reviver os dias de outrora mais autoritários.

Para isso, o presente estudo buscará trabalhar primeiro a definição do que é Justiça de Transição e como a memória está inserida dentro do contexto brasileiro através do texto da ONU (2009) que define Justiça de Transição e de autores como Abrão e Torelly (2010; 2011), Corrêa (2013), Pau Van Zyl (2009), Paixão e Barbosa (2008). Em seguida, de maneira indutiva, mostrar-se-á como a sociedade contemporânea, embebida pela epidêmica global de nostalgia, acaba por perceber o passado brasileiro através de uma frágil articulação de memória nacional através de autores como Bauman (2017), Boym (2017), Martins (2018), Pereira (2018), Duncan e Stevens (2012).

Dessa maneira, percebeu-se que apesar dos imensos avanços obtidos por políticas públicas brasileiras de cunho transicional, ainda há muitos desafios a serem vencidos, tanto de ordem legislativa, quanto política. A percepção daquilo que foi, e da forma como é representada, a ditadura civil-militar brasileira se tornou um campo de disputa de narrativas em meio aquilo que o Século XXI se transformou com a ascensão de grupos de extrema direita.

1. A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

A construção de uma sociedade democrática pós-conflito pode gerar dúvidas sobre como lidar com esse passado que esconde, em muitos casos, o pior de um povo. Para isso, a Organização das Nações Unidas (ONU) esclarece que

Nossas experiências na última década demonstram claramente que a consolidação da paz no período pós-conflito, assim como a manutenção da paz no longo prazo, não pode ser atingida a menos que a população esteja confiante que a reparação das injustiças pode ser obtida através de legítimas estruturas para a solução pacífica de disputas e a correta administração da justiça (ONU, 2009, p.323)

Diante desse contexto, surge a necessidade de estabelecer uma política de transição que vise atingir a reparação necessária e rogada pela sociedade. Assim, estrutura-se de maneira internacional o conceito de Justiça de Transição e que propõe quatro princípios basilares que compreenderiam: a reparação das vítimas; a regularização da justiça e o estabelecimento da igualdade de todos e todas perante a lei; a reforma das instituições que perpetraram violações contra os direitos humanos; e a busca pelo fornecimento da verdade e a construção da memória (ABRÃO; TORELLY, 2010).

É válido ressaltar que os quatro “pilares” da Justiça de Transição não necessariamente se apresentam, na realidade, na mesma sequência apresentada e nem que esta seja uma ordem preferencial, mas, sim, apenas uma referência para que ações e políticas públicas sejam produzidas através dessas temáticas. Visto isso, o caso brasileiro apresenta muitas peculiaridades.

Para entender como a Justiça de Transição foi aplicada no Brasil, o trabalho passará a analisar como se deu o fim da Ditadura Civil-Militar e a inserção dos novos sonhos democráticos. Em seguida, verá as atividades desenvolvidas no período democrático e os entraves numa construção de memória nacional do período autoritário.

1.1 A TRANSIÇÃO NO BRASIL

Entender o processo que levou o Brasil de uma Ditadura Civil-Militar para uma Democracia é perceber como se estabeleceu uma marcha que fora controlada por aqueles que haviam dado o golpe em 1964. Como bem lembra Júnior (2019), essa percepção de linha temporal é algo aparente e não se resume somente ao processo de um regime político autoritário para o democrático “em que os responsáveis pela condução do processo de sucessão estejam teoricamente numa posição institucional mais favorável que aqueles que são sucedidos” (JÚNIOR, 2019, p.256).

Observar a experiência brasileira é demonstrar que aqueles que foram sucedidos é que estabeleceram as medidas necessárias para que os sucessores pudessem consolidar o regime democrático por meio de um processo pouco linear de avanços e recuos. Não obstante, pode-se indagar como essas medidas podem influenciar na

nascente Democracia?

A abertura do governo autoritário se inicia através da chegada de Geisel na chefia do Executivo que, apesar de estar disposto a entregar o País para um regime mais aberto e democrático, o fez tendo como a máxima que a abertura seria “lenta, gradual e segura” (FAUSTO, 1995, p. 489). Assim, a retomada se deu por um longo caminho que perdurou os 11 anos seguintes com reformas e medidas liberalizantes dentro do meio político e social, entretanto, sempre conforme os ditames do regime militar (KINZO, 2001).

Os desafios que a Democracia precisava enfrentar para se reestabelecer no Brasil eram muitos, precisava-se, primeiro, aplinar as vontades divergentes vindas do comando militar e que estava dividido entre o grupo que não via com bons olhos a abertura e que representava uma ala mais repressiva conhecida como “linha-dura” e outra, a qual fazia parte Geisel, que estava preparada para entregar o governo aos civis e retornar aos quartéis e que era conhecida como “sorbonne” (FAUSTO, 1995). Essa característica do processo de transição fez com que medidas liberalizantes fossem combinadas com medidas repressivas, sempre buscando uma junção desses dois grupos.

Diante disso, decisões como a reabertura do congresso, eleições para seus representantes, a concessão ao pluripartidarismo, foram mescladas com fortes repressões às manifestações e perseguições políticas.

Geisel apertou o cerco, introduzindo em abril de 1977 uma série de medidas que ficaram conhecidas como o ‘pacote de abril’. O ‘pacote’ foi baixado depois de uma crise entre o Executivo e o Congresso, quando governo não conseguiu a maioria necessária de dois terços para aprovar várias alterações constitucionais. O presidente, em resposta, colocou o Congresso em recesso e, a partir daí, emendou a Constituição e baixou vários decretos-leis. [...] Ao mesmo tempo, o governo iniciou em 1978 encontros com os líderes do MDB, da ABI e representantes da CNBB para encaminhar a restauração das liberdades públicas (FAUSTO, 1995, p.493)

Esse processo esquizofrênico foi marcado pela sobreposição de uma ala moderada da oposição na construção de uma frente ampla democrática e que usava de protestos nas ruas e de negociações com o regime militar para colocar em pauta a reabertura política (KINZO, 2001). Não obstante, ainda existia outro fator que era preciso superar dentro do próprio exército uma vez que o golpe havia desestruturado a hierarquia do comando ao passo que “o poder [em 1964] fora tomado pelos órgãos de repressão, produzindo reflexos negativos na hierarquia das Forças Armadas” (FAUSTO, 1995, p.490).

Diante disso, Geisel põe como seu sucessor, para dar continuidade na abertura política, Figueiredo, que fez parte do aparelho repressivo. Uma das marcas de seu

governo fora a forma como “tirou das mãos da oposição uma de suas principais bandeiras: a luta pela anistia. A lei de anistia aprovada pelo Congresso continha entretanto restrições e fazia uma importante concessão à linha-dura” (FAUSTO, 1995, p.504). Essa legislação posta durante a reabertura acabou por ter reflexos importantes na implementação de uma Justiça de Transição no período democrático. De acordo com Kinzo, “significava que a Nova República nascia sob circunstâncias bastante frágeis, especialmente para um presidente que teria de enfrentar uma crise econômica e social que se avolumava” (KINZO, 2001, p.7).

Esse processo, pouco negociado e regido pelos militares, também retirou outra demanda da oposição, e de fundamental importância para consolidar o advento da Democracia, a eleição direta pedida pela emenda Dante de Oliveira e que resultou numa grande movimentação pelas ruas do País. Com isso, foi o colégio eleitoral que colocara o primeiro civil no cargo de presidente após 21 anos sob o julgo das forças armadas.

No entanto, o processo de transição ainda não havia acabado. A necessidade a estruturação do novo regime democrático entorno de uma nova Constituição fez com que a Assembleia Constituinte formada em 1987 tivesse uma inclusão, não vista antes, de setores populares (FAUSTO, 1995). A formulação do novo texto constitucional também refletiu a complexidade do que foi a democratização brasileira. Kinzo (2001) coloca essa elaboração como sendo

Uma refundação que se apoiava num acordo negociado [e que] seria pressionada em duas direções: de um lado, pelas forças políticas do *ancién regime* tentando assegurar seu espaço neste novo cenário; e de outro, pelos setores de esquerda que, embora minoritários, adquiriram importante papel no processo constituinte (KINZO, 2001, p.8)

Longas negociações e a participação de diferentes camadas sociais marcaram o advento da Constituição de 1988, a primeira realizada por uma Assembleia eleita desde a Constituição de 1946. Esse cenário representou o estabelecimento da nova fase democrática no Brasil, isto é, “através de acomodações e do entrelaçamento de práticas e estruturas novas e antigas, combinação esta que estruturou as opções e estratégias seguidas pelos principais atores do processo político” (KINZO, 2001, p.9). Essa ideia de se estruturar políticas públicas equilibrando acordos com setores antagônicos acabou acompanhando os governos seguintes na República e refletindo na sua implementação no que tange a transição.

1.2 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E O BRASIL

Conforme elenca Junior (2019), é necessário que se estabeleça uma diferença entre a transição política e as políticas de justiça de transição. Enquanto que a primeira se faz através do entendimento entre passagem de um regime político para outro, a segunda é uma relação de ações que visam a “reconstituição do Estado de Direito e na criação de condições favoráveis para a garantia de uma paz sustentável” (SOARES

JUNIOR, 2019, p.256). Dessa maneira, não seria tolerável para o bom funcionamento das instituições democráticas a recepção de legislações que impeçam a implementação de políticas públicas com o cunho de Justiça de Transição.

No entanto, a experiência de uma abertura “lenta, gradual e segura” fez com que o Brasil enfrentasse, desde logo, o embate com os entraves que o Regime Militar havia deixado. Esse quadro revela o que Pereira (2010) chamou de “Legado Autoritário”, ou seja, “são configurações institucionais que ‘sobrevivem à transição democrática e intervêm na qualidade e na prática das democracias pós-autoritárias’” (PEREIRA, 2010, p.239). Essa configuração representaria um limitador das ações de Justiça de transição.

Na perspectiva de Pereira (2010), a Ditadura Civil-Militar brasileira foi responsável pela criação de um arcabouço legislativo que, durante o regime e após ele, mantiveram uma fina camada de caráter legal às ações feitas. Não somente o viés legislativo foi afetado por essa característica, o Judiciário, por sua vez, foi responsável pela validação dessas leis e a criação de uma jurisprudência permissiva que agia conformes os interesses da alta cúpula do exército. Nesse processo, desenvolveu-se o que caracterizaria a legalidade autoritária, ou seja, aparatos legais que davam um “ar de normalidade” às instituições – mesmo que não fosse uma realidade – e, ao ser recebida dentro de um ambiente democrático, passou a ser um legado que se arrastaria durante a vigência da Constituição de 1988.

Diante disso, pode-se perceber que algumas demandas dentro da Justiça de Transição acabam sendo postergadas, enquanto outras simplesmente nem entram na pauta política. Nesse cenário, o processo de reparação das vítimas no Brasil, que é marcado por forte pressão popular ainda no período ditatorial, só vai se iniciar após a eleição de Fernando Henrique Cardoso, em 1995 (PEREIRA, 2010). Outrossim, demanda por uma anistia política, que acabou resultando numa lei em 1979, apensar de não ter atendido as demandas vindas das ruas e com questionamentos jurídicos, marca o início da redemocratização no Brasil. Afinal, “Após a lei de 1979, editou-se uma emenda à ‘Constituição’ outorgada de 1969 (EC n.26/85), que agregou a previsão da restituição dos direitos políticos aos líderes estudantis e ampliou direitos àqueles reparados pela lei no 6.683/79” (ABRÃO; TORELLY, 2011, p.216).

A reparação das vítimas, por conseguinte, acaba por ser um pilar multidimensional e gerou medidas que oportunizam uma série de direitos que lhes haviam sido negados no regime militar. Mais tarde, com a aprovação da Lei 10.559/02 poder-se-ia, assim, garantir àqueles que foram perseguidos a declaração de anistiado político, a contagem de tempo para fins de aposentadoria, a garantia de retorno a curso em escola pública, o registro de diplomas universitários obtidos no exterior, a localização dos restos mortais dos desaparecidos políticos e outros (ABRÃO; TORELLY, 2011).

As medidas de Justiça de Transição também impactaram as instituições brasileiras, apesar de haver uma demora e menor capilaridade nas disposições, algumas reformas foram efetuadas. É importante salientar que houve o encerramento de aparelhos responsáveis pela tortura e desaparecimento de pessoas, como DOI-CODI, DOPS e divisões de segurança institucional (DE AMORIM, 2016). Em outra medida, houve a criação e o fortalecimento de instituições de proteção de direitos humanos

e coletivos e da manutenção do espaço democrático, como o Ministério Público e a Defensoria Pública da União.

Conforme aponta Quinalha (2012), a Justiça de Transição tem o caráter de mobilizar debates e gerar um esforço intelectual sobre temas que buscam a democratização e os direitos humanos. Assim, um dos papéis da reforma das instituições é trazer ao centro desse debate a participação popular. Abrão e Torelly (2011) ressaltam que

O fato é que existe inegável institucionalização da participação política e da competência política com efetiva alternância no poder de grupos políticos diferenciados, crescentes mecanismos de controle da administração pública e transparência, além de reformas significativas no sistema de Justiça. Restam reformas a serem cumpridas especialmente nas Forças Armadas e nos sistemas de Segurança Pública (ABRÃO; TORELLY, 2011, p. 224)

Essa resistência em se modificar o aparato das forças de segurança pública acaba recaindo em outra dificuldade do caso brasileiro, a regularização da justiça e o estabelecimento da igualdade de todos e todas perante a lei. “Esses resultados foram influenciados tanto pela natureza da legalidade autoritária em si quanto pelas limitações colocadas pelas diferentes transições democráticas” (PEREIRA, 2010, p.238). Assim, por exemplo, a mesma lei que anistiou aqueles que foram perseguidos politicamente acabou servindo para proteger agentes que cometeram crimes de lesa-humanidade, como nos casos de tortura.

A investigação e punição desses casos é de grande importância não só para que se busquem os agentes públicos de que usaram do aparato estatal punitivo para cometer graves violações de direitos humanos, mas com a carga simbólica de demonstrar o funcionamento do Judiciário enquanto meio de apuração e punição segundo o devido processo legal, com respeito a defesa e aos direitos humanos (JUNIOR, 2019). Essa atuação do Estado serviria para demonstrar o reconhecimento de proteção às vítimas e de defesa e promoção da Democracia.

Diante disso, a composição do regime democrático, após 21 anos de uma ditadura civil-militar (1964-1985), passou a priorizar determinadas demandas de interesse daqueles que comandaram a abertura, de forma que “o processo de acerto de contas do estado brasileiro com o passado priorizou apenas o dever de reparar, valendo-se de um parâmetro reparatório baseado em critérios de eminente natureza trabalhista que seria impertinente” (ABRÃO; TORELLY, 2010, p.29).

Dessa maneira, a construção da democracia precisaria conviver com os agentes públicos que ali estavam enquanto a própria máquina estatal era usada como forma de acoitar os direitos fundamentais de determinada parcela da população. O Supremo Tribunal Federal declarou válida a interpretação de que há uma anistia bilateral na lei de 1979 e “afirmou que se trata de um acordo político fundante da Constituição Democrática de 1988 e que somente o Poder Legislativo pode revê-lo” (ABRÃO; TORELLY, 2011, p.227).

Essa escolha política e jurídica de não punir os agentes que cometeram graves crimes acaba por incidir numa característica peculiar da Justiça de Transição no Brasil de que se privilegiou a reparação sem punição (DE AMORIM, 2016). Esse quadro denota em lidar com um pretérito próximo e ainda vivo ao passo que se tenta fundar uma nova ordem. Essa tentativa brasileira mostra, conforme aponta Corrêa (2013), que:

Essa dupla implicação entre memória-verdade e instituições revela a importância prática de traçar os limites conceituais da ideia de memória com a qual se trabalha no seio da Justiça de Transição. Ao mesmo tempo, torna-se desejável compreender em que medida as instituições são produtoras de memória, ao mesmo tempo em que a memória parece servir de ponto de apoio para operar as transformações institucionais e reformas que caracterizam o viés pragmático e político mais sensível de toda transição (CORRÊA, 2013, p.47)

Essa ausência de construção de uma memória durável e a busca irrestrita pela verdade, em parte vedada pela própria abertura política, ocasionariam uma fraca narrativa sobre aquilo que foi o Golpe de 1964. Destarte, deixa-se os pontos de vista aceder e mesclar à história real e de perceber a maneira como as pessoas entendem e são influenciadas pelas narrativas do passado (CORRÊA, 2013).

2. O PASSADO BATE À PORTA

Para entender melhor como se dá o processo de influência que a falta de políticas públicas de memória e verdade mais eficientes, é preciso entender como se dá a construção de uma memória coletiva dentro da sociedade contemporânea. Assim, passa-se a analisar como se deu a construção de um movimento de idealização e negação da Ditadura Civil-Militar brasileira.

O ímpeto da construção sólida do mais duradouro período democrático enfrentado pelo Brasil inicia o século XXI com a força e a efusão pelas transformações necessárias. No entanto, dimensionar o impacto que a Ditadura Civil-Militar causou enquanto experiência social e como isso ainda reverbera no presente de forma a obstaculizar a qualidade da nascente democracia parece um desafio ainda longe se solucionar (QUINALHA, 2012).

Dessa maneira, falar do processo de construção da memória do tempo ditatorial é pavimentar o caminho de consolidação democrático do País. Abrir espaço para discutir o direito à memória é garantir o reconhecimento da existência de grupos diversos, de sua participação na formação da vida, que contestaram os discursos emitidos pelos governos que se utilizaram do aparelho público para impor um regime autoritário. Além disso, é dar luz sobre os crimes cometidos em diferentes formas de violência em nome de valores antidemocráticos (CAMARGO, 2017).

O ambiente de silenciamento sobre o passado, de acobertamento de crimes e de seus autores, abre espaço para movimentos de manipulação das narrativas produzi-

das por aqueles que tem interesse no retorno aos tempos de outrora. A pertinência de um legado autoritário conduziu uma vivência de Justiça de Transição que teve como base uma pretensa amnésia (PAREIRA, 2010). Diante disso, “o passado está entremeadado de latências não realizadas [ainda-não-conscientes], sendo, por isso mesmo, atravessado por um movimento que repercute no presente imediato do ‘instante vivido’” (MARQUES, 2017, p.105). Assim, é através dos espaços deixados pelo não fortalecimento do direito à verdade e à memória que se consolida uma visão manipulada do que foi o passado.

Esse desafio enfrentado pela jovem democracia fez com que velhos pesadelos fossem colocados no campo do esquecimento e novos dilemas se intensificaram e avolumaram diante de um futuro incerto (BAUMAN, 2017), ou seja, em meio as crises no ambiente democrático, discursos autoritários, e que se aproveitam da falta de uma memória coletiva acerca dos traumas do passado, ganham força. Para Pereira (2010), esse momento seria pertinente para a mistificação de um passado autoritário e que manteria o *status quo* daqueles beneficiados por outrora.

Souza (2017), vai observar como esse fenômeno de idealização acaba sendo utilizado por uma camada social ligada à elite econômica. O autor vai estabelecer que o passado escravocrata e autoritário do Brasil acabou por formular um processo de manutenção do *status quo*. Chauí (2006), ao observar o mesmo fenômeno, pontua que esse legado construído desde o Brasil Imperial ainda respinga e influencia as políticas públicas brasileiras e a mídia.

Nesse sentido, a “elite do atraso” assim chamada por Souza (2017) acaba por suggestionar diferentes setores no País, dentre eles a classe média. É justamente esse setor, por seu poderio econômico e social, que frequentemente alia-se a movimentos autoritários que desrespeitam a ordem democrática.

Não obstante, ainda necessitaria de uma massa de pessoas que defendesse o retorno aos tempos antidemocráticos e que fosse conquistada por uma ficcional ideia de abonação trazida por aquela época. Assim, grupos organizados de extrema direita, e saudosistas do regime militar, se utilizaram da perspectiva de que

Os jovens que hoje estão entrando no mercado de trabalho, enfrentando os desafios de autoconfiança adulta e as incertezas endêmicas da busca por uma posição social decente, satisfatória, gratificante e reconhecida. Expressam medo de perder aquilo que muitas vezes nem sequer conquistaram: um medo do futuro repleto de necessidades e desejos crescentes e imediatistas (MARTINS, 2018, p.5).

Esse medo posto na sociedade moderna fez com que, mais uma vez, o passado enterrado fosse visto e valorizado por sua estabilidade e confiabilidade (BAUMAN, 2017), agora, já sem os medos assombrosos da perseguição política por parte da população. É nesse meio que o passado passa a ser instrumento de nostalgia e confabulação, o que apresenta diretamente um impacto sobre os anseios do futuro (BOYM,

2017).

Esse movimento de apego ao passado passa a ser, dentro de um contexto de transição, feito por grupos de caráter autoritário. No Brasil, conforme aponta Genro e Abrão (2010), o processo de ideologização da memória da Ditadura Civil-Militar acaba sendo liderado por grupos de direita que buscam impedir a consolidação do pacto democrático para impor os valores que eram beneficiados pelo autoritarismo. Esse movimento conservador se aproveita dos momentos de crise e do medo da perda da estabilidade para inflamar desejos antidemocráticos na sociedade.

2.1 MEMÓRIA, NOSTALGIA E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

O processo de implementação da Justiça de Transição no Brasil seguiu caminhos peculiares. Abrão e Torelly (2011) mostram que no movimento de anistia, a população mais ampla acabou se desarticulando, assim, setores isolados sofreram com a grande sobreposição de esforços. Esse contexto acabou com a aprovação da Lei 6.683 de 1979, posta pelo então governo militar (FAUSTO, 1995).

Outra peculiaridade apontada é a participação exaustiva do Poder Executivo como mentor e promotor da Justiça de Transição (SOARES; COSTA, 2019). Esse ponto vai contra o próprio conceito, uma vez que são necessários a participação e o diálogo dos mais diferentes setores da sociedade civil e militar na promoção do debate e na implementação dos pilares da Justiça de Transição (TORELLY, 2015).

Também há de se observar nas ações que se estruturaram quase que exclusivamente no eixo de reparação (ABRÃO; TORELLY, 2011). Essa escolha política acabou por barrar a compreensão sobre o papel do acesso e discussão sobre o passado como variável que importa para reconstruir democraticamente o País (CAMARGO, 2017).

Dessa maneira, é mister entender que o presente é resultado da interação de discursos de temporalidade que nada possuem de simultâneas, mas que afetam a orientação da sociedade (MARQUES, 2017). Assim, compreender como esses discursos se propagam é importante para guiar as ações de direito à memória e direito à verdade, dentro de uma perspectiva de consolidar a Democracia e trazer à tona os horrores do passado para que não se repitam.

Destarte, Camargo (2017) aponta que o trabalho de memória dentro desse novo contexto democrático “seja interpretado como uma ameaça política aos antigos donos do poder que formavam o bloco autoritário, já que um dos conteúdos políticos dela [Justiça de Transição] é, sobretudo, a luta e a busca por justiça” (CAMARGO, 2017, p.38). Como forma de contrabalancear essa dinâmica, grupos de extrema direita recorrem a aspectos subjetivos e sociais da percepção do passado e se aproveitando dos escassos mecanismos de direito à memória e verdade no processo transicional brasileiro. Dessa maneira, a busca pela consolidação de um sentimento de nostalgia ao período autoritário passa a ser disseminado dentro de redes sociais para diferentes grupos.

Vale ressaltar que a “nostalgia também é algo social no sentido de que seus elementos constitutivos invariavelmente emprestam de discursos circulantes e referentes”¹ (DUNCAN; STEVENS; SONN, 2012, p.209). Deste modo, nota-se um crescente discurso que olha para o passado da ditadura civil-militar não mais com a temoridade de antes, mas com o alastrante sentimento de querer voltar para aquele momento. Bauman (2017), comenta que esse processo de uso da nostalgia fomenta o fortalecimento da fragmentação e atomização social baseada numa percepção de mundo combativa em que “visões instaladas num passado perdido/roubado/abandonado, mas que não morreu, em vez de se ligarem a um futuro ‘ainda todavia por nascer’ e, por isso, inexistente” (BAUMAN, 2017, p.10). Assim, alimenta-se não o desejo de fortalecimento das instituições democráticas, mas a constante pretensão de deturpá-las, uma vez que a mera existência é um desafio para o retorno ao autoritarismo.

Conforme alerta Svetlana Boym (2017), “essa visão de mundo se baseia em um enredo transistórico (*sic*) único, um confronto maniqueísta entre o bem e o mal e a inevitável expiação do inimigo mítico” (BOYM, 2017, p.160). É nesse cenário que o ódio e a intolerância que inflamam o conflito entre o grupo que deseja reestabelecer o passado fantasioso e aqueles que ainda resistem (PEREIRA, 2018). O que, para Genro e Abrão (2010), seria mais que um conflito de memórias, seria a necessidade de, dentro de um contexto pós-autoritário e traumático, a necessidade de ser realizar um exercício de memória coletiva sobre como o passado afeta a visão de um futuro democrático.

O processo de grupos de extrema direita e ligados à forte tendência autoritária de regimes militares se fortalecem na perspectiva de que

é como se a ditadura militar continuasse a pesar sobre o funcionamento jurídico-político estatal, contribuindo para a construção e o desenvolvimento de uma cultura política avessa ao Estado de Direito, profundamente marcada pelo selo do autoritarismo, identificando na defesa dos direitos e garantias fundamentais uma espécie de tutela daqueles que se dedicam à criminalidade (JUNIOR, 2019, p.258)

Nesse contexto, qualquer o ambiente democrático seria fraco ao estabelecer um Estado de Direito que respeita o processo eleitoral e os direitos humanos, abrindo espaço para essa “criminalidade”, além de denunciar um sistema corrupto de representação. Não obstante, usam-se de argumentos de que haviam menos denúncias e criminalidade durante o período ditatorial, entretanto, é sabido do silenciamento e da censura ocorridas nos jornais, na cultura e que, em um primeiro momento, pode gerar uma percepção distorcida dos fatos (CAMARGO, 2017).

Essa fragmentação social insurge sobre a disputa que caracteriza o que Pereira (2018) chamou de “epidemia global de nostalgia”, ao passo que reflete um desejo da construção de uma memória coletiva. A nostalgia construída pelo pensamento

¹ Tradução livre: nostalgia is also social in the sense that its constituent elements invariably borrow from circulating and referent discourses

reacionário é mais do que uma fabulação acerca do regime autoritário, é uma fascinação pela própria fantasia criada (BOYM, 2017). No caso brasileiro, as atividades de cunho de Justiça de Transição não conseguiram dominar por completo o direito, principalmente quando se coloca a memória e o esquecimento e o que impõe o desafio de reescrita dessa história (PAIXÃO; BARBOSA, 2008).

A proposta de retorno aos “bons tempos” pode ser alimentada dentro de um ambiente de ideologias comumente encontradas dentro da sociedade brasileira. A nostalgia é fortalecida no processo de troca do senso crítico por laços emocionais fazendo confundir o verdadeiro com aquilo que foi imaginado, ou seja, é uma nova compreensão de tempo e espaço (BOYM, 2017). Encontrar a raiz para essa percepção é entender o que Chauí (2006) vai elencar como sendo o povo brasileiro com um caráter autoritário a partir do processo de construção de sua história, ou seja, as ideologias que nortearam o processo de formação do Estado estão ancoradas no movimento histórico resultantes da fundação do Brasil enquanto sociedade.

Dessa maneira, ao juntar a visão dos grupos sociais, guiada por um mecanismo conservador de manutenção de estruturas, ao passo que alimenta um sentimento de patriotismo como forma de mobilizar e influenciar a sociedade (CHAUÍ, 2006), e o sentimento de nostalgia, fantasioso e que cristaliza uma visão de passado que não corresponde aos fatos, acaba por criar uma política avessa aos valores democráticos. Essa junção levanta a bandeira de uma pátria “pura e limpa” (BOYM, 2017, p.155) que desemboca num capitalismo marcado pelo fundamentalismo religioso e por um Estado corporativo (BOYM, 2017). É na assimilação desses pilares (conservador, patriota e autoritário) que a extrema direita brasileira se sustenta e usa para alimentar o processo nostálgico, por conseguinte, inflamando os pedidos por intervenção militar e ataques às instituições democráticas.

3. ENTRAVES, CONSEQUÊNCIAS E ESPERANÇAS PARA UMA POLÍTICA DE DIREITO À MEMÓRIA

O nascedouro da frágil memória sobre o que foram os 21 anos de ditadura civil-militar no Brasil pode estar ancorado em diferentes momentos que, conforme Anthony Pereira (2010), caracterizaram um legado autoritário e impediram uma reavaliação e construção de uma perene memória das atrocidades ali cometidas. O próprio processo de abertura política brasileira se coloca na tarefa de costurar uma evolução que vise a manutenção e proteção dos perpetradores de direitos, uma vez que: “a idéia [sic] de ‘anistia’ que, em sentido etimológico significa esquecimento, deturparia as medidas justas de transição do Estado brasileiro pois em última análise faria o país viver um processo transicional que procura esquecer o passado, e não superá-lo” (ABRÃO; TORELLY, 2010 p.29).

Esse contexto fez a Democracia nascer sob um “pacto de silêncio” (GENRO; ABRÃO, 2010, p.20) que, invés de tratar das feridas deixadas, apenas as escondia dos olhares públicos. Assim, “nestes termos, contata-se um uso político da memória para coincidi-la com a hermenêutica dos dominadores de então, e isto em verdade, constitui-se em uma não-memória” (GENRO; ABRÃO, 2010, p.20). Essa própria barreira impede que haja uma plena transição e a superação do legado autoritário posto

pela ditadura e, por conseguinte, fortalecimento de narrativas nostálgicas sob o que foi o regime.

Não obstante, o uso desse passado “criado” não pode ser considerado útil para o desenvolvimento do futuro da nação, uma vez que essa “terra-do-que-já-foi”, enfeitada pelos sonhos saudosistas não deve, nem pode, ganhar vida (BOYM, 2017). Para isso, é importante dar espaço e voz oficiais para as vítimas como uma forma de reduzir os sentimentos de indignação e raiva (ZYL, 2009).

Nesse mesmo sentido pode-se entender um trabalho de memória passa por compreender que dentro do movimento nostálgico pode-se abordar que “em primeiro lugar, a nostalgia reflexiva que permite uma maneira de se envolver com um passado que desafia criticamente as histórias oficiais e as ‘grandes’ narrativas, enquanto a nostalgia restaurativa refere-se ao desejo de retorno e reintegração de um passado”² (DUNCAN; STEVENS; SONN, 2012, p.210). Ou seja, uma quebra desse movimento seria causada, dentro do próprio meio nostálgico, pelo esclarecimento sobre os acontecimentos a que tanto querem retornar por meio de uma narrativa crítica e reflexiva sobre acerca do que foi o Regime Autoritário.

Para tal movimento, Paul Van Zyl (2009) ressalta que:

É importante não somente dar amplo conhecimento ao fato de que ocorreram violações dos direitos humanos, mas também que os governos, os cidadãos e os perpetradores reconheçam a injustiça de tais abusos. O estabelecimento de uma verdade oficial sobre um passado brutal pode ajudar a sensibilizar as futuras gerações contra o revisionismo e dar poder aos cidadãos para que reconheçam e oponham resistência a um retorno às práticas abusivas (ZYL, 2009, p.5)

Nesse quesito, o Brasil tem mostrado avanços importantes. Os acervos de arquivos da repressão, cada vez mais, são instrumentos relevantes para pesquisas que visam a construção da verdade (PINTO, 2017). Ademais, o protagonismo da Comissão Nacional Verdade, pôde dar nome e rosto para aqueles que ainda se escondiam nos “porões da ditadura”, revelando uma verdade inconveniente para muitos. Mesmo assim, um cerne ainda permanece intocado, muitos arquivos pertencentes as forças armadas restam fortemente pendentes até de sua localização e sua abertura em muito ajudaria na construção de uma narrativa oficial para o passado (ABRÃO; TORELLY, 2011).

Incorporar o passado é fazer o presente se libertar dessas amarras (MARQUES, 2017), não se trata de reconstruir uma faceta maniqueísta, mas de deixar claro que a ordem política e jurídica autoritária pode se apossar dos instrumentos estatais para o estabelecimento de um regime de desrespeito dos Direitos Humanos, perseguição

² Tradução livre: “in the first instance, reflective nostalgia allows for a way of engaging with a past that critically challenges official histories and ‘grand’ narratives, while restorative nostalgia refers to the desire for return to and reinstatement of a past”

política e ideológica (GENRO; ABRÃO, 2010).

Isto posto, espera-se que com a memória política das violações dos direitos humanos realizadas sob o escudo da ditadura civil-militar inscritas nos próprios documentos oficiais, constitua-se como fundamento necessário e que estava a faltar para as devidas reformas administrativas (CORRÊA, 2013). Assim, o estabelecimento de uma narrativa oficial sobre os acontecimentos que levem em consideração o Direito à Memória e à verdade como pilares democráticos consolidados. Afinal, “É só no trabalho de rememoração que podemos construir uma identidade que tenha lugar na história e não que possa ser fabricada por qualquer instante ou ser escolhida a esmo a partir de impulsos superficiais” (GENRO; ABRÃO, 2010, p.21). Desse jeito, poder-se-ia falar em uma transição de fato para as cicatrizes profundas do passado brasileiro.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, nota-se como, a partir do conceito de Justiça de Transição, o processo transicional brasileiro se afasta um daquilo que foi concebido inicialmente em sede das Organizações das Nações Unidas e teorizado por pesquisadores nacionais. Os avanços recuados ditados pelo Regime Militar acabaram por gerar um legado autoritário que passou, portanto, a ser um meio em que deixou o passado latente, vivo e saudoso, para uma parcela da sociedade dentro de uma política de esquecimento.

Essa característica da aplicação da Justiça de Transição no Brasil ocasionou no aparecimento e fortalecimento um movimento de revisionismo histórico para “amenizar” e até questionar a veracidade dos crimes contra lesa-humanidade ocorridos no período da ditadura brasileira na segunda metade do século XX. Esse grupo ligado a extrema direita, embebido de um sentimento nostálgico, romantizou o período militar e o transformou em um momento de estabilidade e confiabilidade nas instituições, ao passo que demonizou o momento presente e negou os avanços trazidos pela democracia através do uso de redes sociais para sua disseminação. Essa atividade numa sociedade jovem que desconhece seu passado só pode ser combatida por uma eficiente política de transição, que afirme uma narrativa oficial que reconheça as feridas do passado ao passo que dá voz às vítimas das opressões de um sistema autoritário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. Justiça de Transição no Brasil: a dimensão da reparação. In: Ministério da Justiça; Comissão da Anistia. *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro*. Portugal: Universidade de Coimbra, 2010.

_____. As dimensões da Justiça de Transição no Brasil, a eficácia da Lei de Anistia e as alternativas para a verdade e a justiça. In: *A anistia na era da responsabilização: o Brasil em perspectiva internacional e comparada*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. *Retrotopia*. Rio de Janeiro: Zahar, 2017.

BOYM, Svetlana. Mal-estar da nostalgia. *História da historiografia*, n. 23, 2017.

CAMARGO, Alessandra Lopes. *Negacionismos e políticas de memória na justiça de transição brasileira*. 2017. Campinas. Dissertação (mestrado em ciência política) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2017.

CORRÊA, Murilo Duarte Costa. *Memória e justiça de transição: um estudo à luz da filosofia de Henri Bergson*. Tese (Doutorado de Direito). Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 288p.. 2013.

COSTA, Maíra Pereira da. *Justiça de Transição e Cultura Política no Cone Sul: quando o passado encontra o presente*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de pós-graduação em Ciência Política. Porto Alegre, 90p. 2018.

CHAUÍ, Marilena. *Brasil: mito fundador e sociedade autoritária*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2006.

DE AMORIM, Adriano Portella. Construção jurídica do regime de exceção no Brasil: um esboço para compreender a justiça de transição. *Revista Jurídica Cesumar-Mestrado*, v. 16, n. 2, p. 503-541, 2016.

DUNCAN, Norman; STEVENS, Garth; SONN, Christopher C. Of narratives and nostalgia. *Peace and Conflict: Journal of Peace Psychology*, v. 18, n. 3, p. 205, 2012.

MARTINS, Mariana Domitila Padovani. Retrotopia. *REU-Revista de Estudos Universitários*, v. 44, n. 1, p. 161-168, 2018.

FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo: Edusp, 1995.

GENRO, Tarso; ABRÃO, Paulo. Memória histórica, justiça de transição e democracia sem fim in: SANTOS, Boaventura de Sousa; Et al. *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília: Ministério da Justiça, 2010.

KINZO, Maria D'Alva G. A democratização brasileira: um balanço do processo político desde a transição. *São Paulo em perspectiva*, v. 15, n. 4, p. 3-12, 2001.

MARQUES, Danilo Araujo. Em busca do futuro perdido: Ernst Bloch, a história e a subterrânea “tradição da esperança”. *História da Historiografia*, n. 25, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho de Segurança. O Estado de Direito e a justiça de transição em sociedades em conflito ou pós-conflito. In: *Revista Anistia Política e Justiça de Transição*, no1, Brasília: Ministério da Justiça, jan/jun 2009.

OLIVEIRA, Carlos Augusto De Oliveira Diniz. PODER, TEMPO E HISTÓRIA: Reflexão sobre a Justiça de Transição No Brasil. *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*, v. 5, n. 2, p. 54-73, 2019.

PAIXÃO, Cristiano; BARBOSA, Leonardo. A memória do direito na ditadura militar: a cláusula de exclusão da apreciação judicial observada como um paradoxo. In: *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*, v. 6, p. 57-78, 2008.

PEREIRA, Debora da Costa. Um retorno à solidez para a projeção de um novo futuro. *TEL Tempo, Espaço e Linguagem*, v. 9, n. 1, p. 151-156, 2018.

PEREIRA, Anthony W. *Ditadura e repressão: o autoritarismo e o estado de direito no Brasil, no Chile e na Argentina*. São Paulo: Paz e Terra. 2010.

PINTO, Maíra Gerhardt Santos Pinto. O direito à verdade: fundamentos normativos e efetivação na justiça de transição. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra, 2017.

QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. 2012. Dissertação de Mestrado (mestrado em Direito). Universidade de São Paulo. Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2012

SOARES, Igor Alves Noberto; COSTA, Kannandha Nunes. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E CONSTITUCIONALISMO DEMOCRÁTICO: A Efetividade Jurídico-Processual Dos Direitos Fundamentais No Brasil. *Revista Científica Doctum Multidisciplinar*, v. 2, n. 3, 2019.

SOARES JUNIOR, Vitor Umbelino. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E ANISTIA NO BRASIL: O PARADOXO DE UMA "TRANSIÇÃO NEGOCIADA". *Revista Culturas Jurídicas*, v. 6, n. 13, 2019.

SOUZA, Jessé. *A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato*. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

TORELLY, Marcelo. Justiça de Transição – origens e conceito in: SOUZA JUNIOR, José Geraldo de (org.). *O direito achado na rua: introdução crítica à justiça de transição na América Latina*. Brasília: UnB, 2015.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós-conflito. *Revista anistia política e justiça de transição*, v. 1, p. 32-55, 2009.